



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1807, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

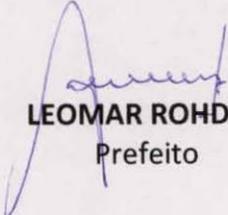
A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2023.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2804*
em *27/03/23* PL.
[Handwritten Signature]
Veto